



LEI MUNICIPAL Nº 3.126, DE 05 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Município a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

BRUNO SILVA CONTURSI, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É o Município de Itaqui autorizado a celebrar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS visando disponibilizar plano de saúde de assistência médico-hospitalar e laboratorial aos servidores do Poder Executivo, tendo por objetivo ações de prevenção da doença e à promoção da saúde.

Parágrafo único: Poderão participar do plano de saúde, independentemente do regime de trabalho:

- a) servidores públicos ativos dos Poder Executivo Municipal e Órgãos do Município, da Administração direta, das Autarquias e das Fundações de direito público municipal;
- b) os ocupantes de cargos em comissão e os temporários;
- c) os inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município de Itaqui – FAPS (Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores);
- d) os exercentes de mandato eletivo;
- e) os servidores remunerados por subsídios fixados em parcela única.

Art. 2º O plano de saúde será ofertado mediante a contratação da respectiva prestação dos serviços, obedecida a Lei de Licitações e Contratos.

Art. 3º O plano de saúde será custeado integralmente pelos beneficiários arrolados no parágrafo único do art. 1º que optarem em participar do plano.



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Será descontado em folha de pagamento o equivalente a 13,2% (treze virgula dois por centos) incidente sobre o salário de contribuição dos servidores vinculados a Contratante, considerados os subsídios ou a remuneração do cargo ou função permanente, constituída pelo vencimento acrescido da função gratificada, dos adicionais de caráter individual e por tempo de serviço e das vantagens pessoais incorporadas à remuneração do servidor, e os proventos e pensões deles decorrentes, excluídas abono familiar e de permanência, diárias, ajuda de custo, indenização de transporte, vale alimentação ou refeição, jeton, terço de férias, gratificação natalina e parcelas de caráter eventual ou indenizatórias, não podendo ser inferior, em nenhuma hipótese, ao salário mínimo nacional.

§ 2º Em caso de percepção de remuneração cumulativa da mesma fonte, permitidas em lei, considerar-se-á como salário de contribuição o somatório das mesmas.

§ 3º A participação no plano de saúde é facultativa.

Art. 4º O percentual previsto no § 1º do artigo anterior será descontado mediante autorização expressa do servidor quando da adesão ao plano de saúde.

Art. 5º O repasse mensal dos valores descontados dos participantes do plano de saúde será efetuado mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao BANRISUL.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE JULHO DE 2006.

BRUNO SILVA CONTURSI
Prefeito